



**CONSELHO GESTOR
ESCOLA DE GOVERNO DO EXECUTIVO ANDREENSE**

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I - Da Fundamentação Legal	Art. 1º
Capítulo II - Seção I - Da Composição	Art. 2º
Capítulo II - Seção II - Da Perda do Mandato e das Substituições	Art. 3º
Capítulo III - Da Estrutura Administrativa e das Atribuições	Art. 4º a 12º
Capítulo IV – Do Funcionamento	Art. 13º a 16º
Capítulo V - Das Disposições Gerais	Art. 17º a 21º

CAPÍTULO I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º A Escola de Governo do Executivo Andreense - EGEA, criada e instituída na forma da Lei nº 10.461, de 21 de dezembro de 2021, com sede e foro em Santo André – SP, pessoa jurídica de direito público, **tem por finalidade planejar, coordenar, programar, organizar, executar e avaliar as atividades relacionadas à formação, capacitação e desenvolvimento profissional dos servidores públicos municipais, visando a modernização constante da Administração Pública Municipal.**

§ 1º- A EGEA, com vistas ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pela Cidade aos cidadãos, para atingimento dos seus objetivos, tem como parte de sua estrutura o Conselho Gestor legalmente constituído.

§ 2º. A legislação, portaria de nomeação dos membros e outras informações relevantes do Conselho Gestor estarão disponíveis na página da EGEA disponível no site da Prefeitura de Santo André.

§ 3º. Fica o endereço eletrônico egea@santoandre.sp.gov.br registrado como canal oficial de comunicação do Conselho.

§ 4º. O Conselho Gestor passa a reger-se pelo presente instrumento, baseado na legislação vigente.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Gestor da Escola de Governo do Executivo Andreense – EGEA é, conforme disposto na Lei nº 10.461/2021, composto por 12 (doze) membros, sendo 06 membros eleitos representantes dos servidores públicos da Prefeitura de Santo André, 06 (seis) suplentes e 06 (seis) membros natos representantes do Poder Público, quais sejam:

- a) Prefeito, como presidente da EGEA;
- b) Titular da Secretaria de Inovação e Administração, como vice-presidente;
- c) Diretor Executivo da EGEA, como Secretário Executivo;
- d) Titular da Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos;
- e) Titular da Secretaria de Educação;
- f) Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Gestor da Escola de Governo do Executivo Andreense – EGEA é de 02 (dois) anos contados da data de publicação da portaria de nomeação expedida pelo Prefeito Municipal

§ 2º. Aos membros representantes dos servidores não serão permitidos mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

§ 3º. Os membros natos do Conselho, definidos conforme Art.9º da Lei Nº 10.461/2021, poderão ser substituídos a qualquer tempo, e exercerão suas funções enquanto investidos em cargo público.

SEÇÃO II - DA PERDA DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 3º. Perderá o mandato o conselheiro o membro titular dos servidores do serviço público municipal que faltar injustificadamente a três (03) reuniões, ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou cinco (05) intercaladas durante o mandato, salvo se a ausência for justificada em até três dias antes da reunião, para convocação do suplente, ou 48 horas após, passando-se para aprovação da maioria dos membros designados. Sendo-lhe resguardado o princípio de ampla defesa que será analisada pela maioria dos membros.

§ 1º. Os representantes dos servidores do serviço público municipal designados poderão ser substituídos, a qualquer tempo:

- a) por ofício, contendo pedido de desligamento ou substituição;
- b) por indicação da maioria dos titulares ou à critério da Diretoria, desde que seja comprovada infrações graves ao Regimento Interno ou à Lei Nº10.461/2021, devidamente fundamentadas e comprovadas.

§ 2º. O suplente poderá assumir a titularidade nas seguintes hipóteses:

- a) na vacância de titular eleito;
- b) na ausência do titular conforme estabelece o artigo 3º;
- c) por requerimento do titular pela substituição temporária ou definitiva.

§ 3º. Caso o número de substituições requeira um número maior de membros eleitos, credenciados e/ou habilitados, o Conselho publicará novo chamamento para novos representantes dos servidores do serviço público municipal.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 4º Ao Conselho Gestor, unidade administrativa da Escola de Governo do Executivo Andreense, conforme art. 5º e art. 8º da Lei nº 10.461/2021, compete:

- I. elaborar e aprovar o Regimento Geral;
- II. supervisionar a política de ensino, pesquisa, extensão e relações institucionais;
- III. apreciar o relatório anual das atividades;
- IV. aprovar o Plano de Ação Anual;
- V. aprovar a proposta de planejamento e de orçamento anual e plurianual;
- VI. resolver os casos omissos e exercer outras atribuições deferidas pelo Regimento Geral.

Art. 5º Ao Presidente da EGEA, conforme inciso III do art. 7º da Lei de sua instituição, compete convocar e presidir as sessões do Conselho Gestor, atribuição que pode ser delegada à Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, compete ao Presidente do Conselho Gestor representar o colegiado em atos e solenidades, bem como judicial ou extrajudicialmente se inquirido.

Art. 6º. Ao Vice-Presidente do Conselho Gestor compete substituir o Presidente quando requerido.

Art. 7º. Ao Secretário compete:

- I. acompanhar a participação e promover a integração dos Conselheiros Designados;
- II. auxiliar na promoção da comunicação e divulgação das ações do Conselho Gestor aos demais funcionários representados pelos Conselheiros Designados.

Art. 8 O Conselho Gestor contará com o apoio administrativo da equipe técnica da EGEA, que contribuirá com as seguintes ações:

- I. Adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho Gestor da Escola de Governo do Executivo Andreense – EGEA e dar encaminhamento às suas deliberações e propostas da plenária;

- II. Publicar, quando necessário, através do órgão oficial de divulgação, as decisões do Conselho e informações de caráter público;
- III. Auxiliar no processo de formalização dos atos do Conselho;
- IV. Receber pedidos de reuniões extraordinárias e socializar as convocações entre os membros;
- V. Organizar e registrar os trabalhos;
- VI. Auxiliar o Presidente e Vice-Presidente;
- VII. Acompanhar toda a documentação relativa ao Conselho Gestor da Escola de Governo do Executivo Andreense – EGEA;

Art. 9º. Compete aos Conselheiros em geral, com foco nas atribuições do colegiado elencadas no art. 4º

- I. Participar das reuniões do Conselho Gestor, com direito a voz e voto pelos titulares, e direito a voz pelos suplentes;
- II. Apresentar propostas e sugerir projetos para apreciação do Conselho Gestor;
- III. Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente;
- IV. Facilitar a atuação do Conselho Gestor em benefício da maioria dos servidores públicos em detrimento a si próprio;
- V. Zelar pelo cumprimento e observância deste Regimento;
- VI. Propor a solicitação de informações de outros órgãos ou entidades, necessárias ao bom cumprimento das atribuições do Conselho Gestor da Escola de Governo do Executivo Andreense – EGEA;
- VII. Pesquisar e captar possíveis parceiros para as atividades da EGEA, em especial as de formação, capacitação e desenvolvimento do servidor público.

Art. 10. Como prestadores de serviços públicos relevantes, os membros do Conselho Gestor da Escola de Governo do Executivo Andreense – EGEA, durante o seu mandato, ficam impedidos de promover administrativa ou judicialmente, quaisquer atos que envolvam matéria de competência desse conselho, exceto em nome da entidade que representam.

Parágrafo único. A atuação de Conselheiro está restrita às atividades e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 10.461/2021, ficando qualquer representante impedido de fazer uso diverso do disposto, sob pena de desligamento e apuração de responsabilidade civil-criminal.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O Conselho Gestor da Escola de Governo do Executivo Andreense – EGEA reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, titulares e suplentes, e suas decisões serão tomadas mediante a aprovação da maioria dos membros presentes, conselheiros natos e titulares designados.

§ 1º As reuniões acontecerão em datas e horários acordados pelos Conselheiros, de forma presencial ou virtualmente, devidamente expresso no ato convocatório.

§ 2º. Na falta de quórum (50% +1) e após 30 (trinta minutos), será realizada nova aferição dos presentes e, sendo computada presença de 2/5 (dois quintos) dos conselheiros, os trabalhos serão imediatamente iniciados.

§ 3º. O Conselho Gestor poderá reunir-se extraordinariamente a qualquer tempo, desde que convocado pelo presidente, diretoria executiva ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e, somente poderão ser discutidos e votados os assuntos objetos da convocação.

§ 2º. Do pedido de reuniões extraordinárias deve constar pauta clara e justificativa da urgência, direcionado ao Presidente, responsável por autorizar a convocação.

Art. 12. O Conselho Gestor funcionará com a presença da maioria (suprimir porque já consta no artigo anterior)

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Gestor terá direito, além do voto comum, ao voto de qualidade, consistindo em deliberação definitiva.

Art. 13. Na ausência do Presidente e do Vice, um dos membros natos assume a presidência da reunião, escolhido por votação simples entre seus pares.

Art. 14. As reuniões ordinárias do Conselho Gestor seguirão minimamente o seguinte rito:

I. Do expediente:

- a) Leitura da ata da reunião anterior, passível de retificações;
- b) Aprovada a ata, a mesma será assinada pelos titulares;
- c) A plenária poderá dispensar a leitura da ata da reunião anterior, porém não dispensará a assinatura da mesma.

II. Ordem do Dia:

- a) destinada a apresentação, debate e deliberação sobre os temas de pauta;

III. Informes gerais:

- a) Momento destinado aos conselheiros e demais participantes da reunião para fazerem uso da palavra com assuntos relacionados a EGEA, e cada fala não deverá ultrapassar 3 (três) minutos;
- b) Os informes não poderão ser discutidos pelo Conselho no momento da apresentação, mas deverão ser acolhidos pela diretoria executiva para os devidos encaminhamentos.

§ 3º. Caso haja algum assunto de relevância e urgência para ser discutido pelo Conselho, mas que não conste da pauta, poderá o presidente, com aprovação do pleno, incluir o tema ou alterar a ordem do dia da sessão em curso.

§ 4º. Os representantes dos servidores poderão deliberar entre si sobre os pedidos de pontos de pauta a serem enviados ao Presidente com sete dias de antecedência para as reuniões ordinárias e cinco para extraordinárias, desde que acolhidos pela maioria dos seus pares.

Art. 15. Os membros titulares do Conselho poderão solicitar verbalmente o adiamento de discussão ou votação do tema para uma posterior sessão ordinária ou extraordinária, desde que:

- I – O adiamento de votação seja requerido antes de iniciado o processo de votação;
- II – A solicitação esteja fundamentada e estará sujeita a aprovação do plenário;

§ 1º. Será vedado o segundo adiamento de qualquer matéria.

§ 2º. Será vedado o pedido de adiamento de temas de urgência e de interesse relevante para a EGEA.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Quaisquer alterações sobre este Regimento se darão por iniciativa de um dos membros do Conselho Gestor e aprovada por sua maioria absoluta, na forma da legislação específica.

Art. 17º. Qualquer Conselheiro pode sugerir a participação de terceiros, a título de esclarecimentos ou orientação, desde que previamente aprovada pela maioria dos titulares e formalmente convidado pelo Presidente.

Art. 18º. Caberá à EGEA a infraestrutura mínima necessária para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias.



Art. 19º. A função de membro do Conselho Gestor da Escola de Governo do Executivo Andreense – EGEA não será remunerada, sendo considerada como de serviço público relevante.

Art. 20º. Os casos omissos ou não previstos neste Regimento serão dirimidos em reuniões ordinárias ou extraordinárias pelo Conselho Gestor da Escola de Governo do Executivo Andreense – EGEA.

Art. 21º. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação do seu extrato no diário oficial do Município, disponibilizado na íntegra no site da EGEA.

Santo André, xx de março de 2023.